



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 016-2024.**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 016/2024 que "**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI Nº 5.799, DE 7 DE JULHO DE 2016.**", de autoria de todos os vereadores.

Os Nobres Vereadores justificaram o projeto às fls. 03/04.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 05/07); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 09/10); e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 12/13), não tendo essas apontadas qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pretende conceder a revisão dos subsídios dos agentes políticos do Município, no caso específico dos Vereadores.

Os Vereadores propuseram que a recomposição salarial correspondera a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sendo que o perceptual deste período e de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Na justificativa acostada, os Vereadores alegam que a Constituição da República Federativa do Brasil, assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sendo que nossa Lei Orgânica tem a mesma determinação.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Página 1 de 2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-22-04-2024-12:54-05002-1/2



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 016-2024.**



Cabe ressaltar que, para o presente Projeto de Lei, a legislação específica (Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/00) não exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

### **CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos alhures, concluímos que o projeto merece seguir para votação de mérito em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

  
VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

  
VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA